

cargos abaixo discriminados, mantendo-se os mesmos no exercício de funções inerentes ao cargo, em regime de gestão corrente, pelo prazo máximo de 90 dias, nos termos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 24.º da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro:

Por despacho datado do dia 10 de dezembro de 2012, Dr.ª Maria José Basílio Pinho de Miranda, como Chefe da Divisão de Bibliotecas, com efeitos ao dia 28 de janeiro do corrente;

Por despacho datado do dia 28 de dezembro de 2012, Dr.ª Maria José Almeida Brenha e Melo Coelho, como Chefe da Divisão de Gestão Social, com efeitos ao dia 22 de março do corrente;

Por despacho datado do dia 28 de dezembro de 2012, Dr. João Carlos Ferreira Gaspar, como Diretor do Departamento de Desenvolvimento Social, com efeitos ao dia 25 de fevereiro do corrente;

Por despacho datado do dia 28 de dezembro de 2012, Eng.ª Rosa Maria de Almeida Oliveira Pereira Santos, como Diretora do Departamento de Habitação, com efeitos ao dia 12 de março do corrente;

Por despacho datado do dia 11 de janeiro do corrente, Eng.º Luís Manuel Carlos Leal, como Diretor do Departamento de Gestão Urbanística e Renovação Urbana, com efeitos ao dia 15 de fevereiro do corrente;

Por despacho datado do dia 11 de janeiro do corrente, Eng.ª Maria Helena Pego Terêncio Martins Antunes, como Chefe da Divisão de Ordenamento e Estratégia, com efeitos ao dia 12 de março do corrente;

Por despacho datado do dia 11 de janeiro do corrente, Eng.º João Luís Matos Nogueira Garcia, como Chefe da Divisão de Projetos, com efeitos ao dia 15 de fevereiro do corrente;

Torna-se ainda público que, na sequência do despacho proferido, pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, no dia 4 de dezembro de 2012, tendo em atenção o disposto no artigo 18.º e seguintes da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na última redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável por força do disposto artigo 11.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, não foi renovada a comissão de serviço do Exmo. Senhor Eng.º António José de Magalhães Cardoso, no cargo de Diretor Municipal de Administração do Território, com efeitos ao dia 4 de janeiro do corrente, mantendo-se no exercício de funções inerentes ao cargo, em regime de gestão corrente, pelo prazo máximo de 90 dias, nos termos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 24.º da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

(O presente processo está isento de visto prévio do Tribunal de Contas.)

23 de janeiro de 2013. — Por delegação, o Diretor Municipal de Desenvolvimento Organizacional, *Olinto Miguel Teodoro Vieira*, Dr. 306775087

Aviso n.º 3062/2013

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, cumpridos os requisitos previstos no n.º 2, do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação dada pelo artigo 35.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, cessou o vínculo que a assistente operacional, Sónia Maria Lopes Pinheiro Ramos, detinha com esta Câmara Municipal, em virtude de ter consolidado definitivamente a mobilidade interna na categoria no Município de Góis, com efeitos ao dia 01 de janeiro de 2013. (O presente processo está isento de visto prévio do Tribunal de Contas.)

6 de fevereiro de 2013. — Por delegação, o Diretor Municipal de Desenvolvimento Organizacional, *Olinto Miguel Teodoro Vieira*, Dr. 306775119

MUNICÍPIO DE GÓIS

Aviso n.º 3063/2013

Maria de Lurdes de Oliveira Castanheira, Dra., Presidente da Câmara Municipal de Góis, torna público, no uso da competência que lhe é conferida pelas alíneas b) e v) do n.º 1 do artigo 68.º e pelo n.º 1 do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 5-A/2002, de 11 de janeiro e 67/2007, de 31 de dezembro e pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro e em cumprimento com o estabelecido no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, que a Câmara Municipal, na reunião ordinária de 29 de janeiro de 2013, deliberou aprovar o Projeto de Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho de Góis, pelo que se dará início à sua apreciação pública.

Os interessados devem dirigir por escrito, as suas sugestões, à Câmara Municipal, no prazo de 30 dias contados a partir da data da presente publicação.

14 de fevereiro de 2013. — A Presidente da Câmara Municipal, *Maria de Lurdes de Oliveira Castanheira*, Dr.ª

Projeto de Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho de Góis

Preâmbulo

O Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho de Góis, ainda em vigor, foi redigido à luz do disposto no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio e sua legislação complementar, tendo por objeto a ordenação e a disciplina, de acordo com as normas do diploma mencionado, do funcionamento dos estabelecimentos comerciais na área do concelho.

Porém, considerando as alterações nesta matéria introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 111/2010, que altera o regime dos horários de funcionamento das grandes superfícies comerciais e que, pese embora, não se ajuste à realidade concreta municipal, impõe-se a elaboração ou alteração dos regulamentos municipais, bem como a necessidade de harmonizar a regulamentação municipal com a diversa legislação conexa que regula o funcionamento de estabelecimentos com horários diferenciados dos previstos no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio — entre os quais se destacam o Decreto-Lei n.º 53/2007, de 8 de Março, o Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março ou o Decreto-Lei n.º 109/2010, de 14 de Outubro. Torna-se imperioso proceder à elaboração de um novo Regulamento Municipal, com o qual se pretende fixar as regras atinentes ao horário de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público, em conformidade com a legislação atualmente aplicável.

Há que realçar as últimas alterações ao Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, resultantes das novidades trazidas pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, que simplifica o regime de exercício de diversas atividades económicas, no âmbito da iniciativa do “Licenciamento Zero”, já que entre os seus objetivos destaca a redução de encargos administrativos quer sobre empresas, quer sobre cidadãos, designadamente, através da eliminação de licenças e autorizações, conjugada com um reforço da fiscalização.

Considerando que o atual Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho de Góis, publicado aprovado pela Assembleia Municipal em 26 de Fevereiro de 2003, conta com dez anos de existência, julga-se adequada a reformulação integral do mesmo, visando-se simultaneamente a adaptação à legislação vigente, bem como a sua adequação à realidade económica municipal e aos interesses dos consumidores e das empresas, sem prejuízo da preservação do bem-estar, segurança e qualidade de vida dos munícipes.

Assim, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, e respetivas alterações, no uso da competência prevista pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, conferida pela alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro, nos termos do disposto na alínea a), do n.º 2 do artigo 53.º da mesma lei, a Câmara Municipal de Góis, em 29 de janeiro de 2013, aprovou por unanimidade um novo Projeto de Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho de Góis, o qual foi sujeito a audiência dos interessados nos termos do artigo 117.º do Código de Procedimento Administrativo, sendo o mesmo, concomitantemente submetido, nos termos do disposto no artigo 118.º do mesmo diploma, à apreciação pública pelo período de 30 (trinta) dias. Decorrido aquele período, foi o projeto aprovado pela Câmara Municipal de Góis a ____ de ____ de 20 ____ por unanimidade, e, finalmente, aprovado pela Assembleia Municipal de Góis na sua sessão de ____ de ____ de 2013.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do concelho de Góis, é elaborado nos termos do artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do artigos 117.º e 118.º do Código de Procedimento Administrativo, da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º, conjugado com as alíneas a) e e), do n.º 2, do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, bem como ao abrigo do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 126/96, de 10 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 216/96, de 20 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 111/2010, de 15 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 141/2012, de 11 de julho e pela Portaria n.º 154/96, de 15 de maio.